

Estado do Rio de Janeiro Município de Araruama Poder Legislativo



PROCESSO Nº 317/2019

CONTRATO Nº 008/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) APARELHOS DE AR - CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE E A EMPRESA EBENEZER SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, órgão do Município de Araruama pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro geral MF sob o n. 30.173.207/0001-29, com sede na Av. John Kennedy nº 120, Araruama, RJ, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Srª. Maria da Penha Bernardes, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EBENEZER SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ME, portadora do CNPJ nº. 05.340.614/0001-35, estabelecida a Rua Fernando R. Cardoso , nº 6 — Apto. 103 — Bairro Rio do Limão — ARARUAMA — RJ, neste ato representada pelo Sr. Adonias de Siqueira Barbosa, portador da C.I. nº 127197473 — DETRAN/RJ e do C.P.F. nº 087.733.177-48, domiciliado à Rua Amélia Siqueira Alves — s/nº- casa 12 — São Vicente de Paula — Araruama- RJ, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) APARELHOS DE AR - CONDICIONADO sob a regência da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a I.N. 103/2007 do DNRC — Departamento Nacional de Registro no Comércio, Lei Federal 8.078/90 (Código de proteção e defesa do consumidor), e com as demais legislações aplicáveis ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, em conformidade com o Processo nº 317/2019, com seus anexos, integra este Termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
 - 1.2 A Fundamentação Legal do presente **CONTRATO**, encontra-se no Art.24, II, da Lei Federal 8666/93, com os valores determinados pelo Art. 1º do Decreto Federal 9.412/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO

- 2.1 A execução e fornecimento objeto do presente **CONTRATO** será prestado pela **CONTRATADA** no decorrer do exercício de 2019.
 - 2.2 O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura e publicação deste Termo.
- 2.3 Os produtos deverão ser entregues e instalados de acordo com as quantidades solicitadas, por escrito, pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do pedido.







CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO** o valor global estimado de R\$ 10.540,00. (Dez mil, quinhentos e quarenta reais).

3.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários de:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	QUANTIDADE	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u>	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS – MARCA AGRATO	01	R\$ 1.890,00.	R\$ 1.890,00.
2	AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS – MARCA AGRATO	04	R\$ 1.650,00.	R\$ 6.600,00.
3	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS – MARCA AGRATO	01	R\$ 450,00.	R\$ 450,00.
4	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS – MARCA AGRATO	04	R\$ 400,00.	R\$ 1.600,00.

- 3.3 Os preços pactuados são fixos e irreajustáveis;
- 3.4. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.
- 3.5 O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente ou diretamente ao Representante Legal da **CONTRATADA**, em prazo não superior ao disposto na alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei 8.8666/93, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 3.6 No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagem, impostos, seguros e outros encargos referentes ao fornecimento do objeto contratado.
- 3.7 Fica estipulado como cronograma de desembolso máximo por período o pagamento EM PARCELA ÚNICA de R\$ R\$ 10.540,00. (Dez mil, quinhentos e quarenta reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

- 4.1 A celebração do presente **CONTRATO** foi autorizada pelo despacho de fls.40, do processo administrativo de nº 317/2019.
- 4.2 As despesas deste **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 01.031.0001.1001, Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00; Ficha ; 02 Empenho nº, 67 relativo ao orçamento vigente da Câmara Municipal de Araruama.
- 4.3 Eventuais valores resultantes de dissídios coletivos ou de acordos salariais serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do disposto no art. 67 da Lei







Estado do Rio de Janeiro Município de Araruama Poder Legislativo



8.666/93, e, em sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

- 5.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso, ou duvidoso não previsto no processo nº 317/2019, e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Araruama ou modificações deste Instrumento.
- 5.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Câmara Municipal de Araruama deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONTRATADA**, por intermédio do fiscal, à autoridade administrativa imediatamente superior a ele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.4 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Araruama, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- 5.5 A existência e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Araruama em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto do presente **CONTRATO**.
- 5.6 A Câmara Municipal de Araruama e seus prepostos não serão co-responsáveis pelas possíveis irregularidades e/ou falhas nas atividades da **CONTRATADA** encontradas pela fiscalização ao averiguar a execução do presente **CONTRATO**.
- 5.7 Sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis, a **CONTRATADA** realizará o ressarcimento imediato à Câmara de Municipal de Araruama dos prejuízos provenientes de irregularidades e/ou falhas em suas atividades na execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua publicação e se estenderá pelo prazo de garantia dos produtos, cujos certificados de garantia deverão ser preenchidos pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

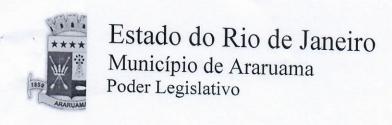
- 7.1 A Câmara Municipal de Araruama, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da lei 8.666/93 e demais disposições legais vigentes e, em especial, as seguintes sanções:
- a) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, contada por cada dia útil posterior ao atraso no fornecimento do objeto do presente **CONTRATO**;
- b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja legal ou contratual.
- 7.2 As multas administrativas e moratórias aplicadas à licitante adjudicatária serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2° e 3° do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 7.3 As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Araruama rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique a demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Araruama, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou



A





extrajudicial, nos casos e formas previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa.

- 8.2 No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e, se por outro lado, tal rescisão provocar dano à Câmara Municipal de Araruama será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA** visando ao ressarcimento destes danos.
- 8.3 Fica facultado à Câmara Municipal de Araruama, em qualquer hipótese, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado ao **CONTRATADO** prévia defesa.
- 8.4 Para qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso na forma da legislação aplicável e no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá Pedido de Reconsideração ao presidente da Câmara Municipal de Araruama.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A CONTRATANTE publicará o extrato do presente CONTRATO em 20 (vinte) dias contados da data da sua assinatura de forma a dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 A Câmara Municipal de Araruama obriga-se a:
- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto desta Licitação;
- b) efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- c) aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A empresa **CONTRATADA** se obriga a:
- a) executar o **CONTRATO** em conformidade com as disposições do Edital incluindo seus anexos, e com os termos da Proposta Comercial;
- b) fornecer, durante a vigência do **CONTRATO**, o objeto deste certame sem interrupções e pelo preço consignado na Proposta Comercial;
- c) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente;
- d) respeitar o direito da **CONTRATANTE** de promover acréscimos ou supressões no objeto contratado, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
 - e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- f) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do **CONTRATO** resultante deste certame licitatório;
- g) manter todas as condições de habilitação e idoneidade exigidas nesta licitação durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 - A Contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia dos aparelhos de ar condicionado, que não poderá ser inferior a 12 meses.





Estado do Rio de Janeiro Município de Araruama Poder Legislativo



- 13.1.1 -. A Contratada será responsável tanto pelo deslocamento de seus técnicos aos locais em que estiverem instalados os aparelhos de ar condicionado como pela remoção destes para sua oficina,
- 13.1.2 A Contratada deverá manter em estoque a quantidade de peças sobressalentes necessária para assegurar a contínua e perfeita utilização dos aparelhos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O Contrato n.º 008/2019, seus anexos e o que mais constar no Processo Administrativo n.º 317/2019, integram o presente CONTRATO para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 15.2 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Araruama, Ode de 2019. CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA Maria da Penha Bernardes – Presidente

EBENEZER SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ME Adonias de Siqueira Barbosa - C.I. nº 127197473 - DETRAN/RJ

TESTEMUNHAS:

Nome Legivel: hiero S. Pubeire Nome Legivel:

Identidade: 0202883429 Identidade: 06707443-

CPF: 104.813.837-28 CPF: 797.764.427 149